

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS

EXPEDIENTE Nº 1197/20

CONTRATO Nº 08/22

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Vigência/Prazo e Locais de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 05
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 05
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 06
Cláusula Oitava - Do Reajuste	pág. 06
Cláusula Nona - Da Medição	pág. 06
Cláusula Décima - Da Forma de Pagamento	pág. 07
Cláusula Décima Primeira - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 08
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 08
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 08
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 11
Cláusula Décima Quinta - Do Rescisão	pág. 11
Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto	pág. 12
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 13
Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Específica	pág. 13
Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais	pág. 13
Cláusula Décima Vigésima - Do Foro	pág. 13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS

EXPEDIENTE Nº 1197/20

**CONTRATO Nº 08/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – EPP**, com sede na Cidade de Campinas/SP, na Rua Torrinha 171 – Parque Figueira, CEP nº 13040-310, com Telefone(s) nº(s) (11)4386-1386, E-MAIL [analista1@licitabr.com](mailto:analista1@licitabr.com) | [assistente1@licitabr.com](mailto:assistente1@licitabr.com), inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.141/0001-63 e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de combate a vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, com emprego de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CET, para atender às necessidades da CET, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/21**, com o Anexo I – Termo de Referência, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão do serviço, respeitado o limite legal.

**2.1.1.** A efetiva prestação dos serviços dar-se-á a partir da aprovação pela CET, do cronograma de execução dos serviços apresentado pela **CONTRATADA**.

**2.2.** A prestação dos serviços será nas dependências da CET nos locais e quantidades indicados no quadro do Anexo I - Termo de Referência e locais para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através de “Ordem de Serviço”.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços nos dias e horários previamente acordados, de modo a não interferir na rotina das atividades da CET, inclusive aos sábados ou domingos e feriados.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que não causem manchas, danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d’água, que sejam antialérgicos, inofensivos à saúde humana e nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de desinsetização e desratização a cada ciclo de 04 (quatro) meses ao longo do período de vigência do contrato.



**3.5.** A **CONTRATADA** deverá realizar um ciclo completo de serviços de descupinização, independentemente do sistema utilizado

**3.6. Desinsetização**

**3.6.2.** Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.

**3.6.3.** Vedar as bocas de lobo, grelhas e ralos, quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.

**3.7. Desratização**

**3.7.1.** Utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores.

**3.7.2.** Utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, evitando riscos ao homem e outras espécies animais.

**3.8. Descupinização**

**3.8.1.** Analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

**3.8.1.1. Sistema convencional (de todas as áreas internas):** o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento).

**3.8.1.2. Injeção/cupim de Madeira Seca ou Brocas (dos pisos de madeira, madeiramento/telhado e forrações):** tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação feitas pela **CET**, em qualquer hipótese de reinfestação, sendo que as mesmas não implicarão em qualquer ônus adicional à **CET**.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de sua inteira responsabilidade, respondendo perante os órgãos fiscalizadores, devendo cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares, da Portaria 3.214/78 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e suas atualizações e as leis federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar para o Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço expedida pela **CET**, **os seguintes documentos:**

**4.1.1.** Indicação do seu preposto e do responsável Técnico dos serviços, devidamente habilitado, conforme RDC nº 52, de 25 de outubro de 2009 da ANVISA, indicando os números dos telefones e e-mails para contato, para representá-la na execução deste Contrato.

**4.1.1.1.** O responsável Técnico deverá acompanhar os serviços do começo ao fim e reportar-se diretamente à Fiscalização da **CET**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**4.1.2.** Cronograma de execução dos serviços, com orientações gerais, descrição dos serviços e períodos de execução, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, para análise e aprovação pela **CET**.

**4.1.3.** Relação dos produtos a serem utilizados, com os respectivos registros junto ao órgão competente do Ministério da Saúde.

**4.1.3.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ser os permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá corrigir e alterar e/ou refazer no prazo definido pela fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço.

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Departamento de Serviços Administrativos - DSA, uma relação contendo os nomes de seus funcionários, dia(s) e os horário(s), em que serão executados os serviços, para providências de autorização junto à vigilância.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, não permitindo a permanência dos mesmos sem crachá de identificação em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CET**.

**4.5.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar, a substituição de qualquer funcionário de prestar serviços nas dependências da **CET**, sempre que solicitado pela **CET**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CET**.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, ressarcindo, todo e quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às instalações e ao patrimônio da **CET** ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus empregados.

**4.11.** Quanto os procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho a **CONTRATADA** deverá:

**4.11.1.** Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (inclusive), portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função) que devem estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**4.11.2.** Fornecer, orientar, fiscalizar o uso de equipamentos de proteção coletiva - EPC's, de equipamentos de proteção individual - EPI, pelos seus empregados, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da **CET**, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

**4.12.** Se a **CET**, no curso da execução deste contrato, tomar ciência de que a **CONTRATADA** não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 50.983/09.

**4.13.** Em casos excepcionais a **CET** poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

**4.14.** Deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do serviço.

**4.15.** O responsável Técnico deverá acompanhar os serviços do começo ao fim e reportar-se-á diretamente à Fiscalização da **CET**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**4.16.** Deverá assumir todas as responsabilidades pelos danos causados à **CET** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da **CET** em seu acompanhamento, e autoriza a **CET** à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.

**4.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.

**4.19.** A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.15 da Cláusula Penalidades.

**4.20.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

**4.20.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do serviço.

4.21. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com serviço contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão do serviço, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

5.3. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.

5.3.1. Fornecer layout dos espaços para a **CONTRATADA**.

5.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente à prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.6. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET**, pelo Departamento de Serviços Administrativos/DSA e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CET**.

6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.5. Concluído o serviço de cada unidade, deverá ser apresentado um Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, onde conste: local e tipo de serviço (desinsetização, desratização ou descupinização), pragas-alvo, produto utilizado, concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicada na área, equipamentos de aplicação e o responsável pela aplicação para o Gestor do Contrato da **CET**.

6.5.1. Para a atividade de desratização, além do relatório acima, indicar o resultado da inspeção de porta isca.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS**

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ **52.348,69** (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 21/dezembro/21.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Serviços	unidade	Quantidade para: 03 aplicações	Preço unitário R\$
7.2.1.	Desinsetização - Áreas internas dos edifícios	m <sup>2</sup>	166.664,12	0,05
7.2.2.	Desinsetização - Áreas externas dos edifícios	m <sup>2</sup>	502.089,93	0,05
7.2.3.	Desratização - Áreas internas dos edifícios	m <sup>2</sup>	166.664,12	0,01
7.2.4.	Desratização - Áreas externas dos edifícios	m <sup>2</sup>	502.089,93	0,01
Item	Serviços	unidade	01 aplicação	R\$
7.2.5.	Descupinização - Injeção: Piso Madeira / Madeiramento telhado / Forro madeira	m <sup>2</sup>	7.096,28	0,22
7.2.6.	Descupinização - Convencional: Prevenção / Extermínio	m <sup>2</sup>	50.772,71	0,21

7.3. Os preços unitários para o serviço, são os constantes da proposta da licitante e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.2. As condições de reajustamento, ora pactuadas, poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO**

9.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, após o cumprimento dos serviços/prazos previstos no cronograma físico.

9.1.1. O período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

9.1.1. Ao término de cada intervenção/ciclos completos de desinsetização e desratização e da aplicação única de descupinização nos endereços constantes no Anexo I - Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar medição com os locais, datas das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existente, a fim de permitir a confirmação, do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

9.1.2. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

9.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço executado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

10.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

10.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos relacionados aos empregados que prestarem serviços à **CET**:

- A - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- B - Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- C - Recibo de conectividade social;
- D - Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- E - Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

10.3. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

10.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

10.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

10.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

10.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de R\$ **1.570,46** (hum mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços de desinsetização e desratização, por um período mínimo de 04 (quatro) meses, contados do término de sua execução.

12.5. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir os serviços de descupinização, independentemente do sistema utilizado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do término de sua execução.

12.6. A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

**13.1.1.** Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens **4.1. a 4.9.1.2 e/ou 5.1 a 5.9 do anexo I Termo de Referência; sempre que o** ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**13.1.2.** Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

**13.1.2.2.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

**13.1.2.1.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

**13.1.6.** Caso a **CONTRATADA** não atenda aos itens da **cláusula quarta**, após a notificação de advertência, incidirá multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

**13.1.7.** Multa de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** descumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

**13.1.8.** Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no subitem **12.4. e 12.5.**

**13.1.9.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

**13.1.10.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

**13.1.11.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

**13.1.11.1.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**13.1.11.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**13.1.12.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.



**13.1.13.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução do serviço, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

**13.1.14.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**13.1.15.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.1.16.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.1.17.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.1.18.** A compensação citada no item 13.1.16 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**13.1.19.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

**13.1.20.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**13.1.21.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.1.22.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**15.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**15.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem 15.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**16.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**16.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**16.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**16.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

- 18.1.** Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 18.2.** Decreto Municipal nº 50.983/09 - descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 18.3.** Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78.
- 18.4.** RDC nº 52 de 25 de outubro de 2009 da ANVISA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**19.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**18.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 07 de *Agosto* de 2022.



**TR – SERVIÇOS DE COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS**

**Objetivo**

Contratação de empresa especializada em combate a vetores e pragas urbanas englobando, desinsetização, desratização e descupinização com o emprego de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios ocupados pela CET.

A contratação de empresa especializada visa manter, de maneira salubre, o bom funcionamento das unidades da CET, evitando a proliferação e presença indesejável de insetos, roedores, pombos, dentre outros, bem como prevenindo doenças.

Verificando nesta data no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, constatamos que não há ATA de Registro de Preços que contemple esse objeto.

**Objeto**

Prestação de serviços de combate a vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, com emprego de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CET.

**Prazo**

O prazo total do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**Justificativa para penalidades**

O percentual definido para penalidades por inexecução se aplica na relevância do objeto a ser contratado em oposição ao possível descumprimento do acordo firmado, considerando os danos que dele provierem, em conexão com o valor total do contrato.

Multa em 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

Multa em 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

DSA, 04/11/2020

**PEDRO GABRIEL SIRNA DOS SANTOS**  
Supervisor

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Gerente

**TR – SERVIÇOS DE COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS**

**OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate a vetores e pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, com o emprego de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, nas instalações da CET indicadas no Anexo - Endereços das Unidades CET.

**QUANTIDADE E LOCALS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. 03 (três) intervenções ou ciclos completos de desinsetização e desratização.
- 2.2. 01 (uma) aplicação de descupinização.
- 2.3. Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis ocupados pela CET ou em outro endereço que vier a ser ocupado, dentro do município de São Paulo.
- 2.3.1. Os respectivos endereços e áreas estão relacionados no Anexo I deste termo.

**PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço expedida pela CET, os seguintes documentos:
  - 4.1.1. Indicação do preposto.
  - 4.1.2. Indicação do responsável(is) técnico(s), com o nome, e-mail e telefone, devidamente habilitado, conforme RDC nº 52, de 25 de outubro de 2009 da ANVISA.
  - 4.1.3. Cronograma para a execução dos serviços, com orientações gerais, descrição dos serviços e períodos de execução, para análise e aprovação da CET.
  - 4.1.3.1. O período para execução dos serviços, em todas as unidades da CET, definido no cronograma, **não poderá ultrapassar 30 dias.**
  - 4.1.4. Relação dos produtos a serem utilizados, com os respectivos registros junto ao órgão competente do Ministério da Saúde.
  - 4.2. Utilizar produtos que não causem mancha, danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, sistemas e caixas d'água, que sejam antiatêrgicos, inofensivos à saúde humana e nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antioxiabilidade.
  - 4.2.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ser os permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
  - 4.3. Realizar os serviços de desinsetização e desratização a cada ciclo de 04 (quatro) meses ao longo do período de vigência do contrato.
  - 4.4. Realizar um ciclo completo de serviços de descupinização, independentemente do sistema utilizado.
  - 4.5. Adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação feita pela CET, em qualquer hipótese de reinfestação.
  - 4.5.1. As medidas corretivas necessárias não implicarão em qualquer ônus adicional.

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- 4.6. Realizar os serviços nos dias e horários previamente acordados, de modo a não interferir na rotina das atividades da CET, inclusive aos sábados ou domingos e feriados.
- 4.7. **Desinsetização: área interna e externa**
- 4.7.1. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual.
- 4.7.2. Utilizar produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.
- 4.7.3. Vedar as bocas de lobo, grelhas e ralos, quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.
- 4.8. **Desratização: área interna e externa**
- 4.8.1. Utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antidoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores.
- 4.8.2. Utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, evitando riscos ao homem e outras espécies animais.
- 4.9. **Descupinização: convencional ou piso madeira / madeiramento telhado / forro madeira**
- 4.9.1. Analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:
- 4.9.1.1. **Sistema convencional (de todas as áreas internas):** o controle deverá ser realizado através de pulverização, pinçamento de produto cupinícida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento).
- 4.9.1.2. **Injeção/cupim de Madeira Seca ou Brocas (dos pisos de madeira, madeiramento/telhado e forrações):** tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinícida com solvente adequado ao material tratado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Encaminhar para o Gestor do Contrato a relação nominal dos empregados designados, antes do início efetivo dos serviços.
- 5.2. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CET.
- 5.3. Efetuar a substituição de qualquer funcionário de prestar serviços nas dependências da CET, sempre que solicitado.
- 5.4. Fornecer uniformes, inclusive equipamentos de proteção individual (EPIs).
- 5.5. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CET.
- 5.6. Acatar instruções da CET quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, observando as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
- 5.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de intoxicação, ferimentos ou mal súbito.
- 5.8. Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CET.

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- 5.9. Responder por reclamação trabalhista intentada contra a CET, obrigando-se a comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua verdadeira condição de empregador, excluindo a CET do processo, uma vez que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a efetiva contratada, descabendo à CET, portanto, a imputação de qualquer obrigação trabalhista.

## **OBRIGAÇÕES DA CET**

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços pessoalmente ou através de empregados designados, sendo que essa fiscalização não isenta a Contratada da necessidade de realizar a supervisão dos serviços, nem reduz a sua responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 6.2. Comunicar, imediatamente, à Contratada as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 6.3. Oferecer condições para que a contratada possa realizar os serviços a contento.
- 6.4. Fornecer layout dos espaços para a Contratada.

## **VALOR**

- 7.1. Os preços unitários, objeto deste contrato são:

Item	Serviços	unidade	Quantidade Para:	Preços - R\$	
				03 aplicações	unitário
01	Desinsetização - Áreas internas dos edifícios	m²	166.664,12		Total
02	Desinsetização - Áreas externas dos edifícios	m²	502.089,93		
03	Desratização - Áreas internas dos edifícios	m²	166.664,12		
04	Desratização - Áreas externas dos edifícios	m²	502.089,93		
Item	Serviços	unidade	01 aplicação	unitário	Total
05	Descupinização - Injeção: Piso Madeira / Madeiramento telhado / Forro madeira	m²	7.096,28		
06	Descupinização - Convencional: Prevenção / Extermínio	m²	50.772,71		
Valor total R\$					

- 7.2. Nos preços unitários acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem a prestação de serviços.

## **FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- 8.2. A CET registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET, pelo Departamento de Serviços Administrativos/DSA e não implica em sua responsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CET.
- 8.4. A CET poderá embarcar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da CET e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 8.5. Concluído o serviço de cada unidade, deverá ser apresentado um Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, onde conste: local e tipo de serviço (desinsensibilização, desratização ou descupinização), pragas-alvo, produto utilizado, concentração de uso do princípio ativo e quantidade aplicada na área, equipamentos de aplicação e o responsável pela aplicação para o Gestor do Contrato da CET.
- 8.5.1. Para a atividade de desratização, além do relatório acima, indicar o resultado da inspeção de porta isca.

## **MEDICÃO/PAGAMENTO**

- 9.1. Ao término de cada intervenção/ciclos completos de desinsensibilização e desratização e da aplicação única de descupinização nos endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar medição com os locais, datas das dedetizações, desratizações e descupinização, caso existente, a fim de permitir a confirmação do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.
- 9.2. Com base na medição aprovada pela CET, a Contratada emitirá nota fiscal ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do adimplemento da obragação.

## **GARANTIA**

- 10.1.A Contratada obriga-se a garantir os serviços de desinsensibilização e desratização, por um período mínimo de 04 (quatro) meses, contados do término da sua execução.
- 10.2. A Contratada obriga-se a garantir os serviços de descupinização, independentemente do sistema utilizado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do término de sua execução.
- 10.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

## **11. PENALIDADES**

- 11.1. Advertência para os casos de descumprimento dos subitens 4.1 a 4.9, 1.2 e/ou 5.1 a 5.9, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.
- 11.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 11.3. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a quinze (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.
- 11.4. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

## **CET Companhia de Engenharia de Tráfego**

- 11.5. Caso a **CONTRATADA** não atenda os itens 4.1 a 4.9, 1.2 e/ou 5.1 a 5.9 após notificação de Advertência (subitem 11.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.
- 11.6. Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos) sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a Contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.
- 11.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:
- 11.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 11.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

## **12. VISITA TÉCNICA**

- 12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ, realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, agendadas no Departamento de Serviços Administrativos/DSA pelo telefone 3030-2298, com o Sr. Pedro Gabriel Sima dos Santos e poderá ser realizada no período das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas.
- 12.2. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 12.3. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1. Comprovação de aptidão, por intermédio de Atestado(s) ou Certificado(s) de desempenho anterior(es), fornecido(s) por órgãos ou entidades de direito público e/ou direito privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), como segue:
- 13.1.1. Serão aceitos comprovantes de Capacidade Técnica dos serviços de desinsensibilização e desratização em áreas que totalizem no mínimo 67.000 (sessenta e sete mil) metros quadrados.
- 13.2. Certificado de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsensibilização e similares, conforme legislação vigente.
- 13.3. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanentemente da empresa deverá ser feita por meio da apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante em que o responsável técnico figure como sócio ou Fichas de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante.
- 13.4. Comprovante de registro da empresa licitante na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou Autoridade Sanitária competente Estadual ou Municipal, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

DSA,  
Supervisor



UNIDADES DA CET		CEP	DESNINSTITUIÇÃO / DESRATIFICAÇÃO	
			Área licenças e edifícios (m²)	Área externa das edifícios (m²)
1	Barão - E Barão de Ispahingá, 18 - Centro	01042-000	5.677,35	0,00
2	Bela Grana - R. Bela Grana, 385 - Consolação	01415-000	5.264,60	3.580,14
3	PAT 50 - Av. Guido Calvi, 300 - V. Andrade	05802-140	961,00	5.159,60
4	Cocet - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	2.956,00	12.061,00
5	DCS-Q/N/O - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	789,00	815,00
6	DCS-SU - R. Leopoldo Milguez, s/n - Cambui	01518-020	391,25	1.197,98
7	DCS-SO - R. Sumidouro, 546 - Pinheiros	05428-010	791,30	2.914,00
8	PAT Estadísticas - Av. Presidente Castelo Branco, 5.000 - Ponta Pequena	01142-300	1.271,21	21.258,00
9	EYT Calo Graca - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	1.300,00	7.649,00
10	CEM08 - R. Vela, 572 - Taboapé	03314-000	758,74	5.513,76
11	GAF (Almoxarifado) - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	440,00	0,00
12	GAF (Oficial) - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	3.917,00	7.524,00
13	GET-SE/DCS-SE/LE - R. Emilia Marungo, 1073 - Taboapé	03336-000	2.514,00	6.221,60
14	GET-SU - R. Dona Brígida, 721 - V. Mariana	04111-081	970,00	1.086,00
15	GET-SO - R. Layena, 1170 - Santo Amaro	04728-002	1.329,00	0,00
16	GET-MB - Av. Nêctes Unidas, 7203 - Pinheiros	05425-070	2.782,87	1.949,50
17	GET-LE - R. Amédéo Salvedor Novelli, 88 - Itaquera	08210-090	1.930,00	1.200,00
18	PAT Bandeirantes (GET-MB) - Av. Bandeirantes, 50 - Itaim Bibi	04553-000	690,00	4.510,00
19	PAT Campo Limpo - R. Francisco José Sales, 85 - Campo Limpo	05743-189	467,50	2.942,63
20	PAT Pedra Azul (GET-SU) - R. Pedra Azul, 76 - V. Mariana	04109-000	300,00	980,00
21	PAT Remel - Pç. D. Pedro II, 1.000 - Pç. D. Pedro	01071-200	593,05	1.810,23
22	Péto Alberto Lion - Pç. Alberto Lion, s/n - Cambui	01515-000	151,20	6.248,80
23	Péto Marques - R. Nicolas Boer, 450 - B. Funda	01140-060	600,00	2.350,00
24	Pinheirão - Av. Dr. Ruih Cardoso, 7163 - Pinheiros	05425-070	2.682,00	1.642,40
25	Pinheirão (Almoxarifado) - Av. Mg. S. Vicente, 2154 - B. Funda	01139-001	367,00	6.333,00
26	Pinheirão - Av. T. Edison, 852/911 - B. Funda	01140-001	2.826,86	0,00
27	Pinheirão (Veritário) - R. Sumidouro, 730 - Pinheiros	05428-010	695,09	2.400,85
28	SUM - R. Sumidouro, 740 - Pinheiros	05428-010	3.214,36	1.865,00
29	Túnel A. Sena - R. Antonio J. M. Andrade, s/n - Maema	04507-000	109,00	0,00
30	Túnel Jênio Quadros - R. Eng. Cesar Americo, 11 - Morumbi	05673-050	170,69	790,31
31	PAT Jacret - Rua Santo Amaro, 215 - Bela Vista	01315-000	2.184,19	4.310,00
32	PAT Tatumé (GET-MB) - Av. Moyses D. Figueredo, s/n - V. Mariana	01710-000	600,00	6.940,11
33	Leopoldina - Av. Imperatriz Leopoldina, 928 - V. Leopoldina	05305-011	5.473,68	3.382,00
34	PAT Interligas - Av. Rio Bonito, 2148 - Socorro	04776-003	241,97	869,40
35	PAT Roosevelt - R. Martinho Prado, s/n - Consolação	01313-020	130,00	12.034,00
Total:			55.554,71	167.363,31

Folha nº: 02  
 Expediente nº: 1197/80  
 Assinatura: *[Assinatura]*  
 Reg. CET nº: 06850

